



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/81

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:-

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1982, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, dentro dos limites estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, alterada pela Lei Complementar nº 38/79, art. 4º, II.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável, cujos valores serão:-

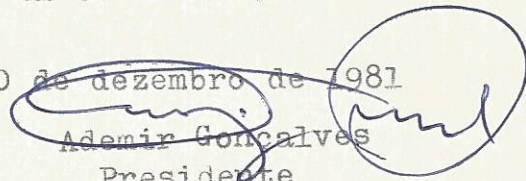
Parte fixa Cr\$9.000,00
Parte variável " 9.200,00

Parágrafo único - A PARTE VARIÁVEL será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações correspondendo a Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) cada sessão.

Art. 3º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada pelo município, no exercício imediatamente anterior, Art. 7º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 30 de dezembro de 1981


Adenir Gonçalves
Presidente





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/81

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:-

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1982, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, dentro dos limites estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, alterada pela Lei Complementar nº 38/79, art. 4º, II.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável, cujos valores serão:-

Parte fixa Cr\$9.000,00

Parte variável " 9.200,00

Parágrafo único - A PARTE VARIÁVEL será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações correspondendo a Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) cada sessão.

Art. 3º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada pelo município, no exercício imediatamente anterior, Art. 7º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.



Ademir Gonçalves
Presidente

Cópia

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS A PARTIR DE 01/01/82	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (Alternativa)	MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 10.000 A 50.000 HABITANTES LÍMITE 15% (L.C.Nº 25/75 ALTERADA PELA L.C.Nº 38/79, ART.4º, II)
<u>SUBSÍDIO MENSAL</u> Fixo - Cr\$ 47.934,00 Variável - Cr\$ 90.840,00 ses. ord. - Cr\$ 24.224,00 ses. ext. - Cr\$ 162.998,00 TOTAL - Cr\$ 162.998,00 <u>AJUDA DE CUSTO</u> Cr\$ 222.520,00 ÷ 2 = 111.260,00 <u>TOTAL DO SUBSÍDIO MENSAL</u> Cr\$ 162.998,00 <u>AJUDA DE CUSTO</u> Cr\$ 222.520,00 ÷ 12 = 18.543,33 <u>TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL</u> Cr\$ 162.998,00 Cr\$ 18.543,33 Cr\$ 181.541,33	<u>I SUBSÍDIO MENSAL</u> Fixo - Cr\$ 7.190,10 Variável - Cr\$ 13.626,00 ses. ord. - Cr\$ 3.633,60 ses. ext. - Cr\$ 24.449,70 TOTAL - Cr\$ 24.449,70 <u>AJUDA DE CUSTO ANUAL</u> Cr\$ 33.378,00 ÷ 2 = 16.689,00 <u>II</u> <u>SUBSÍDIO MENSAL</u> Cr\$ 24.449,70 Fixo ... Variável ... <u>AJUDA DE CUSTO MENSAL</u> Cr\$ 33.378,00 ÷ 12 = 2.781,50 <u>III</u> <u>SUBSÍDIO MENSAL</u> Cr\$ 27.231,20 Fixo ... Variável ... Calculado sobre o total da remuneração mensal dos Deputados Estaduais (subsídio e ajuda de custo), ficando igualmente a critério da Câmara estadual, nos moldes da alternativa I, ou somente para sessões ordinárias. Observa-se que a parte variável deverá ser igual ou superior a fixa, nunca inferior.	Calculado com base nos valores máximos de cada um dos elementos percebidos pelos Deputados Estaduais. A parte variável será para remunerar o comparecimento efetivo e a participação nas votações, dividindo-se em sessões ordinárias (número estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara) e sessões extraordinárias (limite máximo de quatro por mês). Art. 2º, §§ 1º e 2º. Dividida em duas parcelas iguais (art. 13, § 2º da Constituição Estadual)
IMPORTANTE: a) <u>LÍMITE DA DESPESA</u> Embora a fixação da remuneração dos Vereadores seja feita de acordo com o estabelecido pelo art. 4º (a exemplo das alternativas acima apontadas), adotamos para o fato de que a despesa anual não possa ultrapassar a 3% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior. (art. 7º). b) <u>REMUNERAÇÃO MÍNIMA</u> Cr\$ 5.446,24 (3% de Cr\$ 181.541,33) Art. 4º, X.		